Jogos Olímpicos de 2016 e as isenções tributárias concedidas pelo governo brasileiro

Por Mariana Rosignoli

Em 2014, o Brasil foi palco de grande evento esportivo mundial: a Copa do Mundo de Futebol. Em 2016, o país será novamente anfitrião, desta vez dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Para recepção dos eventos foi necessária a criação de normas especiais, que visaram não só a organização jurídica interna, como também objetivam o atendimento das exigências impostas pelas organizações internacionais.

A candidatura do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos de Verão de 2016 foi oficializada em setembro de 2007 e, em outubro de 2009, a Cidade foi confirmada como sede. Assim, o Comitê Olímpico Internacional (COI) celebrou contrato ("Contrato da Cidade Anfitriã"[1]) com o Município do Rio de Janeiro e com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), de acordo com o Texto de Aplicação da Regra 33, item 3.3[2] da Carta Olímpica.

O contrato de cidade anfitriã define os direitos legais, comerciais, financeiros e as obrigações do COI, da cidade anfitriã e do Comitê Olímpico Nacional do País, no caso, o COB. E um dos pontos tratados pelo referido contrato é a questão tributária.

A cláusula 50 do contrato celebrado entre as autoridades brasileiras e o COI prevê em seus itens como deverá se dar a tributação em relação a: a) pagamentos recebidos pelo COI e por alguns terceiros; b) pagamentos realizados pelo COI e alguns terceiros; c) pagamentos recebidos por atletas durante a sua performance nos jogos; d) não residentes que tenham relação com a realização dos jogos. O COI

---

[1] RIO 2016. *Host city contract*. Disponível em: <rio2016.com/sites/default/files/parceiros/hc_en_0.pdf>. Acesso em 1 mar. 2016.

[2] INTERNATIONAL OLYMPIC COMITEE. *Olympic Charter.* Disponível em: <stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/General/EN-Olympic-Charter.pdf#_ga=1.242974347.847994461.1464807261> Acesso em 31 maio 2016.

exigiu, portanto, que houvesse desoneração tributária, ou seja, que fosse criado conjunto de incentivos ou regimes fiscais específicos e que se viabilizasse a redução da carga fiscal de produtos, operações e atividades que estivessem relacionados à realização dos Jogos Olímpicos, sujeitos à tributação.

Uma espécie de desoneração tributária é a isenção, definida pelo autor Luciano Amaro como a "*exclusão, por lei, de parcela da hipótese de incidência, ou suporte fático da norma de tributação, sendo objetivo da isenção a parcela que a lei retira dos fatos que realizam a hipótese de incidência da regra de tributação*."[3]

A isenção decorre do exercício da competência tributária do ente político por meio de lei específica, sendo a mesma o único instrumento hábil para sua instituição. Ou seja, no caso o ente político tem competência para instituir o tributo, mas, ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em determinados casos.

No intuito de atender as exigências tributárias feitas pelo COI, em 2013 foi promulgada a Lei n. 12.780 que "*dispõe sobre as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016*".

A Lei define algumas das pessoas jurídicas envolvidas na organização Jogos Olímpicos, tais como: o COI e as empresas a ele vinculadas, Autoridade Pública Olímpica (APO), o Comitê Organizador dos Jogos. Além disso, define também outros organismos, organizações e outras pessoas jurídicas que de alguma maneira se relacionam com o jogos. A legislação conceitua o termo "Jogos" (Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016) e define o que seriam os eventos relacionados àqueles.

Regra importante estabelecida pela Lei é que as pessoas jurídicas ou organizações, para que gozem dos benefícios tributários oferecidos pelo país, devem estabelecer-se no Brasil caso efetuem (mesmo que temporariamente): (i) *comercialização, realizada no Brasil, de produtos e serviços;* ou (ii) *contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.*

[3] AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

O Capítulo II da Lei n. 12.780/13, que trata especificamente da desoneração de tributos, prevê, em sua Seção I, a isenção na importação. Estão isentos da incidência de tributos federais de importação bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo em atividades próprias e diretamente vinculadas ao jogo. São exemplos, troféus, medalhas, bandeiras, materiais promocionais e outros bens não duráveis, cuja vida útil seja de até um ano. A referida isenção abrange o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação; o Imposto de Importação (II); a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis e outros.

A Lei prevê também isenções que serão concedidas ao COI e às pessoas à ele vinculadas (domiciliadas no exterior). Essas pessoas serão isentas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); PIS/PASEP Importação; COFINS Importação e outros.

Os rendimentos pagos a pessoas físicas não residentes no Brasil[4], contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na realização dos jogos, estão isentos do pagamento de imposto sobre a renda "*pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016*".

A Lei estabelece que os produtos adquiridos pelas pessoas jurídicas relacionadas à organização dos eventos estão isentos do pagamento de IPI, desde que os mesmos sejam utilizados para uso ou consumo durante os jogos. A isenção se aplica não somente no caso de compra, mas também no caso de doação, dação em pagamento ou outra forma de pagamento.

[4] Não caracteriza residência a permanência no País durante o período estabelecido no artigo 23 da Lei n. 12.780, ou seja entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

Por fim, o artigo 14 da Lei determina que as vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas e relacionadas "*exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos serão efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*".

O Brasil, portanto, com a promulgação da Lei 12.780/13, atendeu uma das exigências estabelecidas pelo COI e vem cumprindo, do ponto de vista legislativo, uma das obrigações assumidas para receber os Jogos Olímpicos de 2016, quais sejam: a concessão de isenções a determinadas pessoas e situações ligadas à organização dos Jogos. De acordo com estimativas, somente em relação às Olimpíadas a previsão é de que o governo brasileiro conceda isenção fiscal de quase R$ 4 bilhões.[5]

TEXTO PRODUZIDO
ESPECIALMENTE PARA
A NEWSLETTER DO:
SANTOS
RODRIGUES
ADVOGADOS

[5] CONTAS ABERTAS. *Isenção para Olimpíada atinge montante de R$ 3,8 bilhões.* Disponível em: <contasabertas.com.br/website/arquivos/12839>. Acesso em 31 maio 2016.